



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte

PROJETO DE EMENDA

ALTERA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2024, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO N° 1340/2024.

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° do Projeto de Lei Ordinária n° 11/2024, protocolado nesta Câmara Municipal sob o Processo n° 1340/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, efetivos ou comissionados, designados para integrar Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Ficam fixados, a título de gratificação, os valores de R\$900,00 (novecentos reais) para o presidente e de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros."

Art. 2° Fica alterado o artigo 9° do Projeto de Lei Ordinária n° 11/2024, protocolado nesta Câmara Municipal sob o Processo n° 1340/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS

Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA

Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa.

Nessa toada, a presente emenda visa modificar os valores inicialmente propostos a título de gratificação no PLO nº 11/2024, mantendo-se no patamar que atualmente encontra-se em vigor. Dessa forma, como não haverá aumento de despesas, torna-se desnecessária a apresentação de estimativa de impacto financeiro.

Ademais, por não ocorrer alteração dos valores atualmente estabelecidos pela Lei nº 3.396/2014, a produção de efeitos pode ocorrer na mesma data de publicação da nova Lei, não havendo necessidade de se estabelecer marco temporal.

Em sendo assim, estamos seguros de que o mérito desta proposição haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 04 de março de 2024.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 04/03/2024 16:08

Checksum: **BFA9B6E1DAA6DDCE7FA110256000D55886E8346F2DCD197AC57FCB8C6F2FEDDC**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 04/03/2024 16:11

Checksum: **742ECCDD1206D252D64D8526EF6B42124B8CCA26E217744EAC846A45662D8D01**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 04/03/2024 16:26

Checksum: **7C96457D22E792F886557ABDDFB4418D9B8118AE8129FEF2065B75CD46CB1C47**

